

BOLETIM NORMATIVO

Número 88 – Janeiro de 2015

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de janeiro de 2015.

Nesse período, merece destaque a criação da Câmara Consultiva de Normas e Supervisão de Mercados pela BM&FBOVESPA, que buscará o aprimoramento do seu ambiente autorregulatório e fará sugestões de maneiras de se atuar na revisão de normas e regras de regulamentação dos mercados e de aperfeiçoar as práticas de supervisão.

No âmbito internacional destaca-se a publicação pela Autoridade Europeia para Mercados e Valores Mobiliários (*Esma*) do parecer técnico sobre o novo Regime de Abuso de Mercado (*MAR*), criado a pedido da Comissão Europeia, para fornecer detalhes de implementação das novas regras que definem as atividades e comportamentos que constituem os atos de abuso de mercado na UE.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

| | |
|--------------------|---|
| CVM | 1 |
| BM&FBOVESPA | 2 |
| BSM | 2 |
| Outras Jurisdições | 5 |

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[Resultado do Processo Administrativo Sancionador CVM SP2010/0186 – Irregularidades em operações](#)

A CVM julgou, em 27 de janeiro, o Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2010/0186, no qual foram apuradas irregularidades em operações realizadas por intermédio da Corretora Orbival CCVM Ltda, bem como a responsabilidade da corretora e de seu diretor Dawin Schneider Tarta.

O Colegiado decidiu, por unanimidade, aplicar à corretora uma multa de R\$ 250 mil pelo recebimento e execução de transferências e vendas de ações trazidas por pessoas não autorizadas a operar (“ga-

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2015

rimpeiros”) entre jan/03 e mai/05; uma multa de R\$ 150 mil pelo pagamento em cheque de operações realizadas no mercado no mesmo período sem a anulação da cláusula “à sua ordem”; e uma multa de R\$ 100 mil pela falta de diligência na prevenção de fraudes contra investidores no mercado de valores mobiliários.

O diretor foi multado em R\$ 100 mil por não ter empregado o devido cuidado e a diligência no exercício de suas funções para coibir tais atos.

O Colegiado decidiu também, por maioria, aplicar à corretora multa de R\$ 50 mil pelo embarço à fiscalização.

BM&FBOVESPA

Criação da Câmara Consultiva de Normas e Supervisão de Mercados

Nos termos do Artigo 35 de seu Estatuto Social e do Artigo 1º do Regulamento das Câmaras Consultivas, a BM&FBOVESPA criou a Câmara Consultiva de Normas e Supervisão de Mercados, cujo objetivo primordial é auxiliar no aprimoramento do ambiente autorregulatório da BM&FBOVESPA, buscando, ainda, propor formas específicas de atuação, inclusive na revisão de normas e regras que regulam seus mercados, e, quando possível, aperfeiçoar as práticas de supervisão.

As Câmaras Consultivas, criadas para garantir interlocução constante com os participantes de merca-

do, colaboram para a criação e o aprimoramento de produtos e serviços da Bolsa, fomentando a interlocução com os representantes de diversos segmentos.

A câmara ora criada terá seu foco voltado para audiências públicas e para interpretações de procedimentos e propostas de aperfeiçoamento de regulamentações do BACEN e da CVM e de normas e regras da BM&FBOVESPA e da BSM.

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

Processos Administrativos Concluídos

Em janeiro, a BSM divulgou os resultados de dois Processos Administrativos Disciplinares (PAD), cujas ementas encontram-se a seguir.

PAD 56/2013 – Condições artificiais de negociação

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela Votorantim CTVM Ltda e por sua operadora Mila Virginia Bottene Tundisi Cirello, conforme apontados no Parecer nº 131/2013 elaborado pela Gerência de Acompanhamento de Mercado da BSM.

Segundo o parecer, foram apurados indícios de que a corretora teria permitido a realização de negócios diretos ao intermediar, no pregão de 26/08/2013,

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2015

dois *day-trades* entre fundos de investimento, que teriam como única finalidade a transferência de recursos – configurando-se suposta criação de condições artificiais.

Diante disso, foi instaurado o PAD 56/2013 e em 21/02/2014 a corretora apresentou defesa sustentando não ter cometido as infrações a ela imputadas, bem como apresentou proposta de Termo de Compromisso. Em 24/02/2014, a operadora também apresentou defesa, declarando não ter sido comprovada sua participação, além de juntar proposta de Termo de Compromisso.

Em 04/08/2014, corretora e operadora celebraram junto à BSM termos de compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BSM, comprometendo-se a pagar, respectivamente, R\$ 100 mil e R\$ 10 mil, a serem utilizados para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional. A assinatura não importa em confissão dos compromitentes quanto ao fato e nem reconhecimento da ilicitude da conduta.

Por terem ambos cumprido integralmente as obrigações assumidas, o Diretor de Autorregulação determinou o arquivamento do processo.

[PAD 55/2013 – Condições artificiais de negociação](#)

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações cometidas pela ICAP CTVM Ltda e por seu operador João Lopes da

Silva Junior, conforme apontados no Parecer nº 132/2013 elaborado pela Gerência de Acompanhamento de Mercado da BSM.

Segundo o parecer, foram apurados indícios de que a corretora teria permitido a realização de negócios diretos ao intermediar, no pregão de 26/08/2013, dois *day-trades* diretos entre fundos de investimento, que teriam como única finalidade a transferência de recursos – configurando-se suposta criação de condições artificiais e falha em seu dever de diligência, ao ter aceitado ordens de um transmissor que não estaria cadastrado na instituição.

Diante disso, foi instaurado o PAD 55/2013 e em 02/04/2014 a corretora apresentou defesa, por meio da qual sustentou não ter cometido as infrações a ela imputadas, bem como manifestou interesse em celebrar termo de compromisso. Na mesma data foi apresentada defesa pelo operador que, por sua vez, declarou não ter sido comprovada sua participação e também expressou interesse na apresentação de termo de compromisso.

Em 14/10/2014 e 05/11/2014, corretora e operador celebraram junto à BSM termos de compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BSM, comprometendo-se a pagar, respectivamente, R\$ 100 mil e R\$ 50 mil, a serem utilizados para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional. A assinatura não importa em confissão dos compromitentes quanto ao fato e nem reconhecimento da ilicitude da conduta.

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2015

Por terem ambos cumprido integralmente as obrigações assumidas, o Diretor de Autorregulação determinou o arquivamento do processo.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

[IOSCO publica relatório final sobre normas de mitigação de riscos para derivativos de balcão compensados descentralizadamente](#)

A *IOSCO* publicou no dia 28 de janeiro o relatório final “Normas de Mitigação de Riscos para Derivativos de Balcão Compensados Descentralizadamente” em conjunto com o Comitê de Basileia para Supervisão Bancária e o Comitê de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado.

Esse conjunto de normas irá reforçar ainda mais o mercado de derivativos de balcão e deve encorajar a adoção de técnicas sólidas de mitigação de riscos para promover segurança jurídica às condições de negociação, fomentar a gestão eficaz do risco de crédito de contraparte e facilitar a resolução rápida dos litígios.

As normas de mitigação de risco abrangem as seguintes áreas-chave: documentação de negociações e confirmação de negócios; processos e metodologia para a determinação de valor; conciliação de portfólios; consolidação de portfólios; e resolu-

ção de litígios.

Europa

[ESMA emite parecer técnico sobre o novo Regime de Abuso de Mercado](#)

A Autoridade Europeia para Mercados e Valores Mobiliários (*ESMA*) publicou um parecer técnico sobre o novo Regime de Abuso de Mercado (*MAR*) para atender ao pedido da Comissão Europeia de fornecer os detalhes de implementação das novas regras que serão aplicáveis a investidores e participantes de mercado.

O *MAR* define as atividades e comportamentos que constituem os atos de abuso de mercado, como, por exemplo, o uso de informação privilegiada e a manipulação de mercado. Em comparação com a atual Diretiva de Abuso de Mercado (*MAD*), o *MAR* amplia o escopo do que é manipulação de mercado, a fim de cobrir novas táticas de negociação e a realidade do mercado, além de fornecer uma lista de práticas utilizadas. As regras também definem como as informações internas devem ser divulgadas publicamente.

Os principais pontos apresentados no parecer são:

- ✓ especificações de indicadores de manipulação de mercado, fornecendo exemplos de práticas utilizadas, bem como propor novos indicadores;
- ✓ sugestões de maneiras para determinar quando

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2015

- o atraso de reguladores em divulgar o uso de informações privilegiadas deve ser notificado;
- ✓ esclarecimentos sobre a divulgação de operações financeiras de administradores (aquisição, alienação, subscrição ou troca de instrumentos financeiros do emissor);
 - ✓ procedimentos e mecanismos para garantir programas de denúncias sólidos.

A *ESMA* enviará o parecer técnico à Comissão Europeia para sua consideração na elaboração das regras. As normas técnicas de regulamentação da *ESMA* sobre o *MAR* serão publicadas em julho de 2015.

Comissão Europeia lança projeto para criação de uma União dos Mercados de Capitais

A Comissão Europeia lançou, no dia 28 de janeiro, o seu projeto para criação de uma União dos Mercados de Capitais (*CMU*), para todos os seus 28 estados-membros, com um debate de orientação no Colegiado dos Comissários.

O *CMU* é um dos projetos mais emblemáticos da Comissão e está vinculado à ambição de impulsionar o emprego e o crescimento da União Europeia. Ele foi concebido para ajudar as empresas a encon-

trar diversas fontes de capital a partir de qualquer ponto da UE e oferecer a investidores e poupadores oportunidades adicionais de rendimentos.

O objetivo é criar um mercado único de capitais para todos os estados-membros por meio da remoção de barreiras ao investimento transfronteiriço e de menores custos de financiamento dentro da UE. O bom funcionamento dos mercados de capitais também vai facilitar a mobilização de recursos privados, no contexto do Plano de Investimentos para a Europa.

Em muitas partes da Europa, especialmente as pequenas e médias empresas permanecem fortemente dependentes de bancos para as suas necessidades de financiamento. Um dos principais objetivos do *CMU* será diversificar e ampliar as fontes de financiamento para que essas empresas tenham acesso mais fácil ao crédito por meio de mercados de capitais, além de aumentar a dimensão transfronteiriça de acesso ao financiamento.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>